



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER N° 047 /18 – CEFOR  
AO PROJETO E À EMENDA N° 01, DE RELATOR**

**Estabelece o pictograma que deverá ser utilizado em placas que sinalizam atendimento prioritário ou espaço reservado para pessoas idosas, em espaços públicos ou privados no Município de Porto Alegre.**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Paulo Brum, com a Emenda n° 01, de Relator.

O Projeto recebeu parecer pela inexistência de óbice jurídico à tramitação da matéria tanto da Procuradoria quanto da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

É o parecer. Passo a opinar.

O Projeto já foi alvo de Parecer desta Comissão, que entendeu pela aprovação da matéria.

Analisando o Projeto detalhadamente, nota-se que o parágrafo único do art. 1º, ao determinar a substituição das placas já instaladas, impõe custo ao Município de Porto Alegre e aos privados, que dispõe de estacionamentos abertos ao público. Entretanto, ao compreender a importância e o mérito do Projeto, propomos a Emenda n° 01, no sentido de adequar um prazo razoável para dissolução desse custo, oportunizando ao Poder Executivo e ao privado, tempo hábil para incluir na peça orçamentária e no seu planejamento financeiro.

Dessa forma, entendemos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda n° 01, de Relator.

Sala de Reuniões, 26 de março de 2018.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1142/17  
PLL Nº 132/17  
Fl. 02

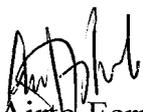
**PARECER Nº 047/18 – CEFOR  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01, DE RELATOR**

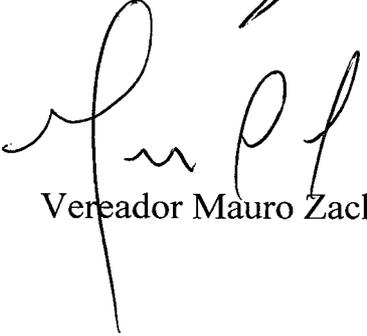
  
**Vereador Felipe Camozzato,  
Vice-Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 27.03.18**

  
**Vereador João Carlos Nedel – Presidente**

  
**Vereador Idenir Cecchim**

  
**Vereador Airto Ferronato**

  
**Vereador Mauro Zacher**

**Altera o Parágrafo Único do Art. 1º, dando-lhe nova  
redação**

**EMENDA DE RELATOR Nº 01**

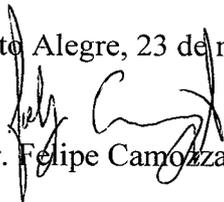
Art. 1º. Altera o parágrafo único do art. 1º, dando-lhe nova redação:

“**Parágrafo Único** As placas já instaladas deverão ser adequadas ao disposto no *caput* desse artigo quando houve necessidade de substituição ou em um prazo máximo de 4 anos.”

**Justificativa**

Entendendo o mérito do projeto, propomos a presente emenda a fim de não imputar demasiado custo ao município e aos privados, que ficariam obrigados a substituir suas placas imediatamente após a aprovação do projeto.

Porto Alegre, 23 de março de 2018.

  
Ver. Felipe Camozzato (Líder da Bancada do NOVO)